



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 005/2020
De: 18 de fevereiro de 2020

1.º 005
Apresentado em *03 de 03 de 2020*
Discutido em 1ª discussão em *02 de 06 de 2020*
Aprovado em 2ª discussão em *02 de 06 de 2020*
Aprovado em redação final em *03 de 06 de 2020*

"Autoriza o Município de Indiaroba a celebrar Permissão de Uso de Bem Público com o Instituto de Educação e Eventos Científicos - IEC e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Permissão de Uso de Bem Público com o Instituto de Educação e Eventos Científicos - IEC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 23.646.445/0001-48, com sede na Rua Guilhermino Rezende, n. 321, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE.

§1º - A Permissão de Uso tem como objeto o uso de 02 salas de aulas do COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSORA IRINETE CARDOSO COSTA para execução do Curso Técnico de Enfermagem, com suas qualificações agregadas.

§2º - A Permissão de Uso tem caráter gratuito e sem ônus, com prazo de duração enquanto durar o Curso Técnico de Enfermagem.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 18 de fevereiro de 2020.

Adinaldo do Nascimento Santos
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

18-02-2020
Ulcroc



Projeto de Lei n. 002/2020
De 06 de fevereiro de 2020.

11: 002/2020
Apresentado em 07 de 02 de 2020
Aprovado em 1ª discussão em 28 de 02 de 2020
Aprovado em 2ª discussão em 28 de 02 de 2020
Aprovado em redação final em 28 de 02 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Concede reposição salarial aos servidores públicos do quadro do Magistério do Município de Indiaroba/SE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e art. 3º, I, do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos servidores públicos do quadro do Magistério do Município de Indiaroba/SE da seguinte forma:

- a) **7,84%** (sete vírgula oitenta e quatro por cento) com vigência a partir de 01.01.2020 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte).
- b) **5,00%** (cinco vírgula zero zero por cento) com vigência a partir de 01.10.2020 (primeiro de outubro de dois mil e vinte).
- c) Conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 06 de fevereiro de 2020.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 003/2020
De: 06 de fevereiro de 2020

Projeto de Lei n.º 003/2020
Apresentado em 22 de 02 de 2020
Aprovado em 1ª discussão em 28 de 02 de 2020
Aprovado em 2ª discussão em 28 de 02 de 2020
Aprovado em redação final em 28 de 02 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Concede reposição salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Indiaroba/SE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei Federal de 13.708/2018 e Portaria Ministerial (MS) n. 3.270/2019,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, alterando o Piso Salarial para o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão a partir de 01.02.2020, revogadas as disposições em contrário.

Indiaroba/SE, 06 de fevereiro de 2020.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE O PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 010/2020
DE: 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Nº 010
Apreciado em 15 de 09 de 2020
Aprovado em 1ª discussão em 06 de 10 de 2020
Aprovado em 2ª discussão em 06 de 10 de 2020
Aprovado em redação final em 06 de 10 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP), destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da administração pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município de Indiaroba e ao bem-estar coletivo.

Parágrafo único: Esta Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta ou indireta do Município de Indiaroba.

Art. 2º. A parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§1º. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§2º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§3º. Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, bem como a mera terceirização de mão-de-obra, as prestações singelas ou isoladas de obras civis ou a realização de obra pública sem atribuição ao contratado de mantê-la e ou explorá-la, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n. 15/2020
De: 10 de dezembro de 2020

15
15 de 12 de 2020
1ª discussão em 18 de 12 de 2020
2ª discussão em 18 de 12 de 2020
Aprovado em redação final em 18 de 12 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Altera o art. 1º da Lei n. 578/2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei n. 506 de 27 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12"...

Parágrafo Único – A concessão deste Auxílio realizado após laudo técnico de engenharia comprovando risco iminente de desabamento e será concedido até a superação da vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 10 de dezembro de 2020.


Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 016/2020
De: 15 de dezembro de 2020

Projeto de Lei n.º 016/2020
1ª discussão em 15 de 12 de 2020
2ª discussão em 18 de 12 de 2020
Aprovação final em 18 de 12 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Concede reposição salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Indiaroba/SE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei Federal de 13.708/2018 e Portaria Ministerial (MS) n. 3.317/2020,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, alterando o Piso Salarial para o valor de **RS 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da competência financeira de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 15 de dezembro de 2020.


Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 12/2020
De: 10 de dezembro de 2020

12
Aprova em 15 de 12 de 2020
1ª discussão em 18 de 12 de 2020
2ª discussão em 18 de 12 de 2020
Aprovado em redação final em 18 de 12 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa Família Municipal, para concessão de ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes no Município de Indiaroba; abre Créditos Especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Bolsa Família Municipal, no âmbito do município de Indiaroba, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social, destinado à transferência de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 2º - É condição para a família participar do programa:

- I – Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- II – Ter renda "per capita" mensal de até R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

Art. 3º - O Programa Bolsa Família Municipal tem como objetivos principais:

- I – Prestar assistência social às famílias do Município de Indiaroba, que se encontre em situação de extrema pobreza, e que não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município;
- II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em Indiaroba/SE, por intermédio da transferência de renda;
- III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
- IV – Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumpridos.

Art. 4º - Serão contempladas com a execução do programa bolsa família municipal, as famílias residentes em Indiaroba, que se encontrem em situação de extrema pobreza e que não sejam beneficiárias de outro programa social similar, em especial o programa "Bolsa Família" do Governo Federal, de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 008/2020
De: 04 de agosto de 2020

Nº 008/2020
Apresentado em 22 de 08 de 2020
Aprovado em 1ª discussão em 25 de 08 de 2020
Aprovado em 2ª discussão em 25 de 08 de 2020
Aprovado em redação final em 25 de 08 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Denomina Via Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Av. Projetada como Av. Manoel Alves da Silva, e, para a Rua Projetada como sendo Rua Elenira Ferreira de Melo, ambas situadas no Loteamento Colinas, nesta, com perímetro de 2.454,33 metros e área de 17.814,28 metros quadrados, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indiaroba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 04 de agosto de 2020.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 13/2020
De: 10 de dezembro de 2020

13
15 de 12 de 2020
1ª discussão em 18 de 12 de 2020
2ª discussão em 18 de 12 de 2020
aprovação final em 18 de 12 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Institui o Programa "MORAR MELHOR" e abre Créditos Especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Indiaroba, o Programa Municipal "MORAR MELHOR", que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar percapita for menor ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§2º Para composição da renda familiar percapita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º - O Programa Municipal "MORAR MELHOR" obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

I – promover o acesso ao solo urbano e à moradia digna aos habitantes do Município, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação permanente e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de menor renda em situação de risco;

II – interferir nas políticas fundiárias de forma a garantir o cumprimento da função social da terra urbana;

III – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

IV – incentivar a pesquisa e a incorporação de novas tecnologias e formas alternativas de construção, utilizando-se de processos inovadores que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral;

V – assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;

VI - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis às diretrizes e objetivos do programa;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 001/2020
De: 17 de Janeiro de 2020

110002/2020 P

aprovado em 11 de 02 de 2020

aprovado em 1ª discussão em 18 de 02 de 2020

aprovado em 2ª discussão em 18 de 02 de 2020

aprovado em redação final em 28 de 02 de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos do Município de Indiaroba/SE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial geral de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) aos servidores públicos do Município de Indiaroba/SE, excluídos os do Magistério, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão a partir de 01.02.2020, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 17 de Janeiro de 2020.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

15 de Dezembro de 2020

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE INDIAROBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

001
15 de 12 de 2020
1ª discussão em 18 de 12 de 2020
2ª discussão em 18 de 12 de 2020
Aprovação final em 18 de 12 de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento.

CAPÍTULO II

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A ação administrativa será pautada pelos seguintes fundamentos:

I - observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 14/2020
De: 10 de dezembro de 2020

"Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Estrada do Povoado Pontal, Município de Indiaroba e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º, XIX a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) imóvel situado na Estrada do Povoado Pontal, Indiaroba/SE, com área de **3,1541 ha**, com perímetro descrito no vértice **QRNH-P-2821**, de coordenadas **37°24'29,21" W e 11°28'51,73" S**; deste segue confrontando com a propriedade de **AURINO ELEHUDE DESANTANA**, com azimute de **132°16'52,3"** por uma distância de **50,18m** até o vértice **QRNH-P-2822**, de coordenadas **37°24'27,98" W e 11°28'52,82" S**; deste segue, com azimute de **86°13'58,0"** por uma distância de **81,37m** até o vértice **QRNH-P-2823**, de coordenadas **37°24'25,30" W e 11°28'52,63" S**; deste segue, com azimute de **85°35'18,7"** por uma distância de **150,84m** até o vértice **QRNH-P-2824**, de coordenadas **37°24'20,34" W e 11°28'52,23" S**; deste segue confrontando com a propriedade de **CLAUDICE VIEIRA CARDOSO**, com azimute de **153°24'15,7"** por uma distância de **7,29m** até o vértice **QRNH-P-2825**, de coordenadas **37°24'20,24" W e 11°28'52,44" S**; deste segue, com azimute de **169°16'12,4"** por uma distância de **44,54m** até o vértice **QRNH-P-2826**, de coordenadas **37°24'19,95" W e 11°28'53,86" S**; deste segue, com azimute de **173°13'37,0"** por uma distância de **4,69m** até o vértice **QRNH-P-2827**, de coordenadas **37°24'19,93" W e 11°28'54,01" S**; deste segue, com azimute de **87°1'41,3"** por uma distância de **67,44m** até o vértice **QRNH-P-2828**, de coordenadas **37°24'17,71" W e 11°28'53,89" S**; deste segue, com azimute de **87°26'31,5"** por uma distância de **121,38m** até o vértice **QRNH-P-2829**, de coordenadas **37°24'13,71" W e 11°28'53,69" S**; deste segue confrontando com a propriedade de **RUA**, com azimute de **219°11'46,2"** por uma distância de **49,35m** até o vértice **QRNH-P-2831**, de coordenadas **37°24'14,73" W e 11°28'54,94" S**; deste segue confrontando com a propriedade de **CENTRO COMUNITÁRIO**, com azimute de **283°37'58,2"** por uma distância de **12,72m** até o vértice **QRNH-P-2830**, de coordenadas **37°24'15,14" W e 11°28'54,84" S**; deste segue, com azimute de **209°58'33,3"** por uma distância de **11,15m** até o vértice **QRNH-P-2832**, de coordenadas **37°24'15,33" W e 11°28'55,16" S**; deste segue, com azimute de **211°9'10,7"** por uma distância de **21,78m** até o vértice **QRNH-P-2834**, de coordenadas **37°24'15,69" W e 11°28'55,77" S**; deste segue, com azimute de **276°45'10,2"** por uma distância de **29,92m** até o vértice **QRNH-P-2833**, de coordenadas **37°24'16,67" W e 11°28'55,66" S**; deste segue, com azimute de **192°29'45,0"** por uma distância de **25,49m** até o vértice **QRNH-P-2835**, de coordenadas **37°24'16,85" W e 11°28'56,47" S**; deste segue confrontando com a propriedade de **OTÁVIO MARTINS DE OLIVEIRA**, com